



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
REDAÇÃO FINAL

REDAÇÃO FINAL

Aprovada em 19 / 09 / 2017.


Secretário.

Institui homenagem aos policiais civis, militares e federais mortos em serviço, constituída por um monumento.

Art. 1º Fica instituída homenagem aos policiais civis, militares e federais mortos em serviço, constituída por um monumento.

Parágrafo único. O monumento referido no *caput* deste artigo será erigido na Esplanada Hely Lopes Meirelles.

Art. 2º A escolha e a execução do monumento referido no art. 1º desta Lei ficarão a cargo das entidades representativas das categorias homenageadas, que poderão contar com patrocínio da iniciativa privada.

Parágrafo único. O disposto no *caput* deste artigo dar-se-á sem ônus para as entidades representativas das categorias homenageadas e para o Executivo Municipal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.




